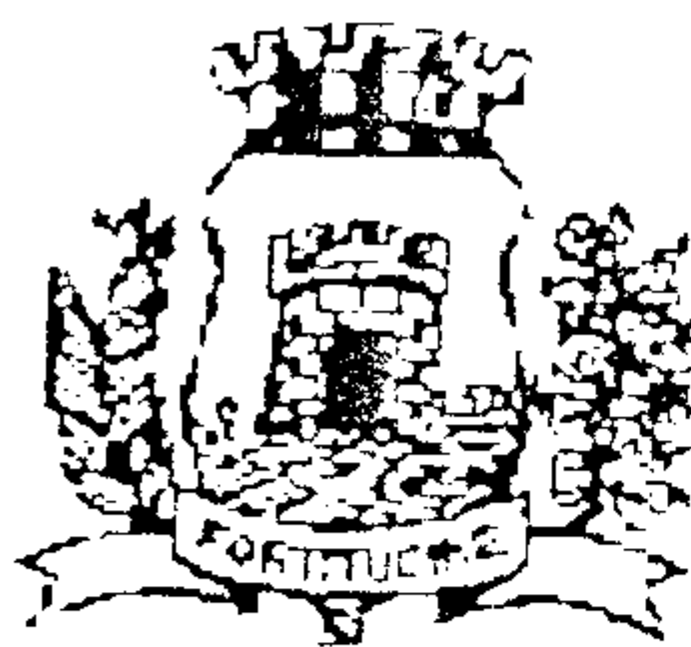




Câmara Municipal de Fortaleza

PROJETO DE LEI Nº 0120 /2007

Dispõe sobre condição adicional necessária ao funcionamento e à concessão e renovação da licença das locadoras de vídeo e dos estabelecimentos que exercem atividades congêneres, bem como dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º. Fica estabelecida, como condição necessária ao funcionamento e a concessão e renovação da licença das locadoras de vídeo e dos demais estabelecimentos que exercem atividades congêneres, a comercialização, locação e exposição de filmes pornográficos em espaços reservados, fechados, isolados e com acesso estritamente proibido a menores de idade, sem prejuízo do disposto no Código de Obras e Posturas do Município de Fortaleza e demais disposições legais pertinentes.

Art. 2º. A inobservância a esta Lei sujeitará os estabelecimentos infratores às seguintes penalidades:

I – na primeira infração, multa;

II – em caso de reincidência, cassação do Alvará de Localização e Funcionamento como medida preventiva, a bem da moral pública, de acordo com o disposto no art. 705, II, do Código de Obras e Posturas do Município de Fortaleza.

Art. 3º. Cassada a licença, o estabelecimento será imediatamente fechado ou interditado, segundo prevê os artigos 706 e 751 do Código de Obras e Posturas do Município de Fortaleza.

Art. 4º. O estabelecimento fechado ou interditado poderá reiniciar suas atividades, quando satisfeita a exigência desta Lei e mediante a emissão de nova licença, em concordância com o artigo 752 do Código de Obras e Posturas do Município de Fortaleza.

Art. 5º. Os estabelecimentos em funcionamento terão o prazo de noventa dias, contados a partir da data de regulamentação desta lei, para cumprir a imposição prevista no artigo 1º.



Câmara Municipal de Fortaleza

Quando tais filmes são acessíveis a crianças e adolescente, a moral pública é transgredida e, assim sendo, quebram-se preceitos legais contidos na legislação, como no Código de Obras e Posturas e no Estatuto da Criança e do Adolescente. Este, em seu artigo 456, estabelece como infração vender ou locar à criança ou adolescente fita de programação em vídeo, em desacordo com a classificação atribuída pelo órgão competente, prevendo, para os infratores, pena de 3 a 20 salários de referência. Em caso de reincidência, o Estatuto estabelece que a autoridade judicial poderá determinar o fechamento do estabelecimento por até 15 dias

VEREADOR PAULO MINDELLO



Câmara Municipal de Fortaleza

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta dias, contados a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, em 26 de abril de 2007.


VEREADOR PAULO MINDELLO

JUSTIFICATIVA

O Código de Obras e Posturas do Município de Fortaleza determina a cassação do Alvará de Localização e Funcionamento como medida preventiva, a bem não só da higiene, segurança, sossego, e bem estar públicos, como também da moral pública. A aplicação da multa, uma das penalidades previstas no artigo 737 desse Código, tem seu fulcro no que dispõe o artigo 740 do mesmo. Ou seja, quando ela for originária de infrações às próprias disposições dessa lei. No presente caso, há violação da moral pública, e, portanto, infringe-se o próprio preceito contido no Código.

De fato, a exposição, comercialização e locação de filmes pornográficos, em locadoras de vídeo e em outros estabelecimentos, de per si, são atividades atentórias à moral, mesmo na moderna sociedade contemporânea, em que os valores e os bons costumes estão sendo desprezados e substituídos, em parte, por outros corrompedores, sobretudo quando estes seduzem a juventude. Essas atividades são, em geral, realizadas em ambientes de livre acesso e visíveis a todos os clientes dos referidos estabelecimentos, com os filmes sendo expostos em prateleiras e negociados na presença dos mesmos. Para muitos adultos o fato é constrangedor, sobretudo para aqueles com rígidos princípios morais, quer pela educação que receberam, quer pela formação religiosa adquirida.